

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13.794/2026

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar, em observância ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento essencial de planejamento, destinado à identificação e análise da necessidade administrativa, à demonstração do interesse público envolvido, bem como à adequada definição do problema a ser solucionado e da solução mais eficiente. Tem, ainda, por finalidade evidenciar a viabilidade técnica e econômica da medida pretendida, fornecendo os elementos indispensáveis à elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, quando verificada sua pertinência.

2.2. O presente documento integra a fase preparatória do processo administrativo, configurando relevante mecanismo de governança, planejamento e controle, voltado à promoção da eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos. Para tanto, contempla a identificação da demanda administrativa, a análise da viabilidade e razoabilidade da solução proposta, o levantamento e a avaliação das alternativas disponíveis no mercado, a verificação de eventuais impactos ambientais, a adequada caracterização do objeto, bem como a estimativa de custos, dentre outros elementos necessários à instrução processual.

2.3. Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade delimitar, de forma clara, objetiva e precisa, o objeto a ser licitado, apresentando os subsídios técnicos indispensáveis à regular instrução do processo administrativo. Busca-se, assim, viabilizar a instauração de procedimento que conduza à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

3. UNIDADES DEMANDANTES

3.1. No presente estágio de elaboração, consigna-se que as informações atinentes às unidade demandante não integram, de forma exauriente, o escopo deste instrumento, porquanto sua finalidade circunscreve-se, neste momento, à identificação e análise das soluções potencialmente aptas ao atendimento da necessidade administrativa delineada.



3.2. A individualização das unidades envolvidas, bem como a consolidação de suas respectivas demandas, será promovida oportunamente, no curso das fases subsequentes da instrução processual, ocasião em que serão reunidos os elementos formais indispensáveis à completa caracterização do objeto, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da adequada instrução dos autos.

3.3. Tal encaminhamento revela-se consentâneo com a sistemática de racionalização dos atos preparatórios, permitindo que a definição das unidades demandantes se dê com base em informações mais precisas e consolidadas, contribuindo para a fidedignidade dos dados e para a adequada conformação da futura execução administrativa.

4. UNIDADES DEMANDANTES

- Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (Unidade Orçamentária 13.001), Gabinete da Secretária, responsável pela oficialização da demanda por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) correspondente, subscrito pela Sra. Aline Barros Sulzbach, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 11.108/PMC/2026. Contatos institucionais: e-mail semusa.cacoal2017@gmail.com; telefone (69) 3443-8130. Endereço: Rua José Bonifácio, nº 2445, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, CEP 76.963-668.

5. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO OS ESTUDOS TÉCNICOS

5.1. Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **LEI Nº 13.709/2018** - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD.
- **LEI Nº 8.080/1990** – LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, art. 14-A;
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012**, art. 3º, XI e XII;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/CGM/2025** – DISCIPLINA A METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA

6.1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de jantar institucional, com o correspondente serviço de garçons, destinado a atender aos participantes das reuniões

Prefeitura Municipal de Cacoal – Rua São Francisco nº 3143 - Bairro Industrial. CEP: 76.963-490
Contatos institucionais: (69) 3907-4096 - nfp.prefeituracacoal@gmail.com



regimentais da Comissão Intergestores Bipartite – CIB (17/09/2026), a serem realizadas no Município de Cacoal/RO, conforme Ofício nº 45314/2026/SESAU-CIB e Memorando nº 0525/GAB-SEMUSA/2026. A Comissão Intergestores Bipartite constitui instância legal de negociação e pactuação entre os gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 14-A da Lei nº 8.080/1990, sendo responsável pela deliberação sobre aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada da saúde e pela definição de diretrizes regionais e intermunicipais para a organização das redes de ações e serviços de saúde.

A necessidade administrativa consiste em viabilizar as condições materiais de recepção e alimentação de aproximadamente 120 (cento e vinte) participantes do evento — entre gestores municipais e estaduais de saúde, técnicos e representantes institucionais, incluindo representante do Ministério da Saúde —, tendo em vista que o Município de Cacoal foi definido como sede da programação oficial. Cabe à Administração Municipal o custeio das despesas de alimentação e serviço de garçons, no valor estimado de R\$ 20.850,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme Memorando nº 0525/GAB-SEMUSA/2026 e Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Cacoal, que opinou favoravelmente ao custeio da programação, condicionado à exclusão de bebidas alcoólicas do objeto e à observância da vedação a pagamento antecipado, ressalvada hipótese excepcional devidamente justificada (art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

6.2.1. A execução da presente contratação atende à finalidade pública consistente na viabilização de atividade oficial do Sistema Único de Saúde sediada em Cacoal, voltada à articulação e pactuação entre os gestores responsáveis pela execução regional das políticas públicas de saúde, em conformidade com os arts. 23, II, 30, VII, e 198 da Constituição Federal. A presença de representante do Ministério da Saúde amplia a relevância institucional da programação, possibilitando a discussão de procedimentos de credenciamento e habilitação, a expansão da atenção especializada e a eventual obtenção de apoio técnico e financeiro para projetos de interesse do Município e da região, com reflexos positivos e duradouros na organização dos serviços de saúde de Cacoal. A contratação está, assim, alinhada às diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e ao planejamento administrativo do Município, sendo necessária, adequada e orientada ao atendimento do interesse público.



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÕES APLICÁVEIS AO OBJETO DEMANDADO

7.1. Do levantamento de mercado realizado, em observância às diretrizes da fase preparatória da contratação pública, constatou-se a existência de distintas soluções aptas ao atendimento da demanda oficialmente formalizada. Referido levantamento foi conduzido com base em critérios técnicos e objetivos, considerando práticas correntes do setor, disponibilidade de fornecedores, modelos de execução adotados pela Administração Pública e parâmetros de eficiência, economicidade e viabilidade operacional.

7.2. Nesse contexto, foram identificadas e analisadas as alternativas potencialmente aplicáveis, as quais se mostram passíveis de apreciação pela Administração, permitindo a adequada comparação entre diferentes abordagens de atendimento da necessidade administrativa. Tal providência visa subsidiar a tomada de decisão, assegurando a seleção da solução mais vantajosa, em consonância com o interesse público e com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.3. DETALHAMENTO DA PROSPECÇÃO MERCADOLÓGICA:

SOLUÇÃO 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (BUFFET/EVENTOS) COM SERVIÇO DE GARÇONS

7.4. ANÁLISE SOB A ÓTICA DO CUSTO, RISCO E TEMPESTIVIDADE:

7.4.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (BUFFET/EVENTOS) COM SERVIÇO DE GARÇONS:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação com serviço de garçons: apresenta custo compatível com os preços praticados no mercado local (R\$ 173,75 por participante, incluindo o serviço de garçons), risco operacional reduzido, uma vez que a responsabilidade integral pela qualidade, quantidade e pontualidade do fornecimento recai sobre um único contratado, e elevada tempestividade, por se tratar de solução amplamente disponível no mercado e compatível com o exíguo prazo até a realização do evento (17/09/2026).

7.5. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

7.5.1. Após a realização do levantamento de mercado e da análise comparativa das soluções disponíveis, à luz de critérios técnicos, operacionais e econômico-financeiros, conclui-se que



a contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 72 c/c art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), de empresa especializada em fornecimento de alimentação (jantar institucional) com serviço de garçons revela-se a mais adequada para o atendimento da demanda oficialmente formalizada. A escolha ora firmada fundamenta-se na comprovação de sua maior eficiência, na viabilidade de implementação, na compatibilidade com a estrutura administrativa existente e na apresentação da melhor relação custo-benefício, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, de empresa especializada no fornecimento de jantar institucional e serviço de garçons, destinada a atender até 120 (cento e vinte) participantes das reuniões da CIB, no dia 17 de setembro de 2026, em estabelecimento a ser definido a partir de pesquisa de preços e demonstração de vantajosidade (art. 23 da Lei nº 14.133/2021). O objeto compreende o fornecimento de pratos e de bebidas não alcoólicas (água, sucos e refrigerantes), ficando expressamente vedada a inclusão de bebidas alcoólicas, nos termos do Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Cacoal, bem como o correspondente serviço de garçons para apoio ao evento. A contratação abrange a integralidade dos custos do serviço, não se admitindo cobrança posterior de pessoal, taxas, adicionais ou despesas não previstas, de modo a assegurar o pleno e adequado atendimento da necessidade administrativa identificada.

9. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a natureza unitária e simples do objeto — fornecimento de jantar institucional e serviço de garçons para um único evento, em data e local determinados —, bem como o reduzido valor estimado da contratação (R\$ 20.850,00), conclui-se pela inviabilidade e pela inconveniência do parcelamento. A divisão do objeto em itens ou lotes distintos não traria ganhos de competitividade ou economicidade, podendo, ao revés, comprometer a padronização do serviço, a unidade de responsabilidade contratual e a celeridade indispensável à conclusão do procedimento antes da data do evento (17/09/2026). Assim, o objeto será contratado de forma integral (global), com um único fornecedor responsável pela integralidade do fornecimento de alimentação e do serviço de garçons.

10. QUADRO RESUMO, METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS ADOTADA E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO AO CUSTO TOTAL ESTIMADO



QUADRO RESUMO – DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E CUSTO ESTIMADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em execução de serviços de alimentação (jantar) com disponibilidade de espaço físico (nas dependências da contratada) para 120 pessoas, visando atender às reuniões regimentais da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, no Município de Cacoal, no dia 17/09/2026. A empresa deverá executar os seguintes serviços: Serviço de Buffet para 120 pessoas - Devendo ser servido refeição tipo self-service (à vontade) devendo constar no mínimo: 04 tipos de saladas variadas sendo uma opção cozida, 2 tipos de arroz, 2 guarnições, 2 tipos de carne de primeira (sendo uma de carne branca (aves) e uma vermelha (bovina), com preparo tipo churrasco), 1 opção de lingüiça artesanal, 02 opções de sobremesa, bebidas não alcoólicas (Água com e sem gás, refrigerantes e no mínimo (03 três tipos de sucos naturais). Espaço físico, contendo mesas, cadeiras, e toda decoração do ambiente, além de todos os serviços de montagem e o fornecimento de todo material necessário para a execução do serviço. Pessoal: garçons aparamentados e ajudantes (garçons necessários para o atendimento dos participantes).	SERVIÇO	1	R\$ 20.850,00	R\$ 20.850,00
	TOTAL GERAL (participação do Município de Cacoal)				R\$ 20.850,00



9.1. DETALHAMENTO QUANTO A METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS E CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

9.1.1. O procedimento de pesquisa e formação da estimativa de preços observou os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, a qual dispõe sobre os critérios e metodologias para a obtenção de preços de referência nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública.

9.1.2. A metodologia adotada para o levantamento de mercado baseou-se na utilização combinada de pesquisa eletrônica e pesquisa direta junto ao mercado local, contemplando a consulta a pessoas jurídicas que exercem atividades compatíveis com o objeto pretendido. A pesquisa eletrônica foi realizada por meio de fontes públicas e especializadas, permitindo a obtenção de referências atualizadas e amplamente praticadas, enquanto a pesquisa direta possibilitou a coleta de informações junto a fornecedores atuantes na região, assegurando maior aderência à realidade local.

9.1.3. Destaca-se que a coleta de dados foi direcionada ao maior número possível de fornecedores, com vistas à ampliação da base de consulta e à obtenção de múltiplas referências de preços, conferindo maior robustez, confiabilidade e representatividade aos valores levantados. Tal procedimento visa garantir que a estimativa de preços reflita, de forma fidedigna, as condições praticadas no mercado, em observância aos princípios da economicidade, isonomia e vantajosidade para a Administração Pública.

9.1.4. O custo estimado perfaz R\$ 20.850,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais). Sendo que este valor constitui-se em mera previsão dimensionada.

9.1.5. O objeto demandado não se amolda aos artigos de luxo, nos termos contidos no art.20 da Lei nº 14.133/21.

9.2. HISTÓRICO/MEMÓRIA DE CONSUMO:

QUADRO RESUMO - HISTÓRICO/MEMÓRIA DE CONSUMO	
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO OU NÚMERO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO	INVESTIMENTO ESTIMADO/EMPREGADO
Não há registro de contratação anterior — trata-se de despesa pontual, referente à primeira realização das reuniões da CIB no Município de Cacoal/RO.	Não aplicável (ausência de histórico de consumo).



9.2.1. Não há histórico de consumo em exercícios anteriores, tratando-se de despesa pontual, vinculada à realização, pela primeira vez, das reuniões da CIB no Município de Cacoal/RO.

Memória de cálculo: conforme pesquisa de preços realizada (Análise de Cotação nº 162/2026, Elotech, de 08/09/2026), o valor estimado para a contratação do fornecimento de jantar institucional para 120 participantes, incluindo o serviço de garçons, perfaz R\$ 20.850,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais).

10. REQUISITOS LEGAIS, NORMATIVOS E TÉCNICOS APLICÁVEIS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA

10.1. Aplicam-se à presente contratação, no que couber: a Constituição Federal, arts. 23, II, 30, VII, 37 e 198; a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), art. 14-A; a Lei Complementar nº 141/2012, art. 3º, XI e XII; a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), notadamente os arts. 5º, 23, 72 e 75, II e §§ 1º e 3º, e 145, § 1º; o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024; a Instrução Normativa nº 007/CGM/2025 (pesquisa de preços); e o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Cacoal, que condicionou o custeio da programação à exclusão de bebidas alcoólicas do objeto e à observância da vedação a pagamento antecipado, ressalvada hipótese excepcional devidamente justificada. Ademais, por se tratar de fornecimento de alimentação, a contratada deverá observar as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, transporte, acondicionamento e serviço de alimentos, em especial as diretrizes da vigilância sanitária municipal e estadual.

11. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTROS PROCESSOS

11.1. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

11.1.1. Registre-se que, após análise das condições administrativas, operacionais e estruturais envolvidas, não foram identificadas providências prévias indispensáveis à implementação da solução pretendida. Verifica-se que a Administração dispõe dos meios necessários e suficientes para o imediato prosseguimento dos procedimentos cabíveis, inexistindo condicionantes que demandem adequações preliminares específicas.

11.1.2. Dessa forma, conclui-se que a execução poderá ser iniciada oportunamente, em consonância com o planejamento estabelecido, não havendo óbices de ordem técnica, administrativa ou logística que impeçam o regular desenvolvimento das etapas subsequentes do processo.

11.2. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E



INTERDEPENDENTES:

11.2.1. Cumpre consignar que a presente demanda está vinculada ao processo administrativo de autorização de custeio instaurado a partir do Memorando nº 0525/GAB-SEMUSA/2026 e do respectivo Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Cacoal, ao qual deverá ser apensada ou do qual deverá fazer parte, conforme a tramitação processual adotada.

11.2.2. Não se identificam, neste momento, outras contratações correlatas ou interdependentes, além do referido processo, capazes de influenciar diretamente a execução da presente demanda, podendo esta ser conduzida de maneira autônoma, sem prejuízo à sua eficiência e eficácia.

12. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E ALINHAMENTO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES

12.1. Registra-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal possui o Plano de Contratações Anual (PCA) devidamente implantado para o exercício de 2026. Todavia, a despesa decorrente da presente contratação não se encontra prevista no referido instrumento, porquanto a necessidade surgiu após o levantamento que subsidiou sua elaboração, tratando-se de demanda pontual e superveniente, vinculada à definição de Cacoal/RO como sede das reuniões regimentais da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ocorridas em data posterior ao planejamento anual.

12.2. A ausência de previsão no PCA não compromete a regularidade da contratação, tendo em vista tratar-se de despesa pontual, de reduzido valor, contratada por dispensa de licitação em razão do valor (art. 72 c/c art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), hipótese que, por sua natureza excepcional e não recorrente, não se submete à obrigatoriedade de prévia inclusão no Plano de Contratações Anual.

12.3. A despesa conta, todavia, com dotação orçamentária específica e suficiente, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2026, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, restando assegurada a compatibilidade orçamentário-financeira da contratação, nos termos detalhados no quadro a seguir.

12.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura, por intermédio das Secretarias Municipais e dos respectivos Fundos de Financiamento de Direitos Constitucionais, conforme detalhamento constante da tabela subsequente:

QUADRO RESUMO – INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA PÚBLICA	Unidade Orçamentária: SEMUSA (13.001) Dotação Orçamentária: 13.001.10.122.0029.2.230 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 1.500.0200 Reduzido: 11
---	--

13. IDENTIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. IDENTIFICAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1.1. Em razão da natureza do objeto — fornecimento pontual de jantar institucional e serviço de garçons para um único evento —, os impactos ambientais potenciais são reduzidos e pontuais, relacionando-se, principalmente, à geração de resíduos sólidos orgânicos (sobras de alimentos) e de eventuais embalagens e materiais descartáveis utilizados no serviço, não se identificando consumo relevante de recursos naturais, emissão de poluentes ou interferências significativas no meio físico.

13.2. DETALHAMENTO DE MEDIDAS MITIGADORAS:

13.2.1. Recomenda-se que a contratada adote, sempre que possível, utensílios e embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis, em detrimento de descartáveis de uso único, bem como promova a correta segregação e destinação dos resíduos gerados (orgânicos e recicláveis), em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente. A contratada deverá, ainda, observar as normas de vigilância sanitária aplicáveis ao preparo, transporte e serviço de alimentos, de modo a assegurar a execução ambiental e sanitariamente responsável do objeto contratado.

14. DA DEMONSTRAÇÃO DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS

14.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a adequada recepção e alimentação dos participantes das reuniões da CIB em Cacoal/RO, viabilizando a realização, em condições dignas e compatíveis com a relevância institucional do evento, das reuniões regimentais da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, com a presença de gestores estaduais de saúde e de representante do Ministério da Saúde. Espera-se, como resultado, o fortalecimento do protagonismo do Município na prestação regionalizada dos serviços de saúde, a criação de condições favoráveis à apresentação das necessidades e da capacidade instalada de Cacoal e da região perante os gestores estadual e federal, e a plena execução do evento dentro do valor orçamentário estimado de R\$ 20.850,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais).



15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. À luz das análises técnicas, operacionais e econômico-financeiras empreendidas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução delineada revela-se adequada e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada, evidenciando compatibilidade com os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como plena aderência às disposições da Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos.

14.2. Diante do conjunto fático e técnico analisado, resta demonstrado que a solução proposta se apresenta tecnicamente idônea, economicamente vantajosa e administrativamente exequível, atendendo aos requisitos de interesse público e à melhor alocação de recursos. Assim, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à elaboração dos artefatos da fase preparatória, culminando na instauração do competente procedimento licitatório e, ulteriormente, na formalização do ajuste administrativo.

Cacoal/RO, 10 de setembro de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE ESTUDO:



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Thaynara Galter



10/09/2026 14:49:24

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=beeed250-1540-4199-9e1c-653802cb65ab>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
THAYNARA GALTER
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS – NFP
MATRÍCULA Nº 12240



Em face de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, e considerando a consistência das análises técnicas, operacionais e econômico-financeiras realizadas, os signatários competentes manifestam sua **APROVAÇÃO INTEGRAL** do referido instrumento.

Reconhece-se que as informações inerentes à demanda pleiteada encontram-se devidamente subsidiadas, estruturadas e fundamentadas, restando evidenciada a viabilidade da solução proposta, bem como sua adequação ao atendimento do interesse público.

Dessa forma, aprova-se o presente Estudo Técnico Preliminar para fins de regular prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências subsequentes necessárias à formalização do ajuste administrativo pretendido.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALINE BARROS SULZBACH
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DECRETO Nº 11.108/PMC/2026



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Aline Barros Sulzbach



10/09/2026 20:39:40

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=beeed250-1540-4199-9e1c-653802cb65ab>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

